

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo

70020459

ESTADO DE GOIÁS

Remanece:



COMARCA DE GOIÂNIA

408.042.0121.000-2-11.5

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Inclusão: 408.042.0079.000-0-88.5-A
Dra. Maria Baia Peixoto Valadao

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAIA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

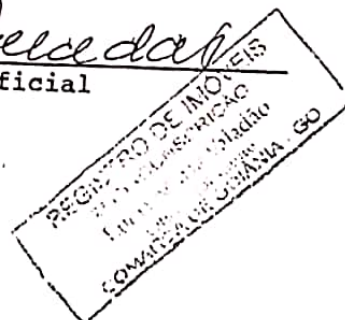
CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 137.695, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: LOTE Nº. 05, da QUADRA Nº. 38, situado à Avenida Goiás, no SETOR CRIMEIA OESTE, nesta capital, com área de 270,05m², medindo, 19,64m de frente para Avenida Goiás; 19,64m de fundo confrontando com o lote nº. 06; 13,75m pelo lado direito, confrontando com o lote nº. 05-A; e, 13,75m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº. 21. PROPRIETÁRIO: Sr. MARINHO ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público federal, portador da CI nº 369.324-SSP-Go., inscrito no CPF/MF sob o nº 086.022.631-04, residente e domiciliado na Rua 59-A, nº 735, Aptº., 1501, Residencial Sarah Mendes, Setor Aeroporto, nesta Capital, conforme R-3-1.378, d/Circunscrição Imobiliária, Escr.03. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 26 de abril de 2017.

Rúbrica do expedidor.:

Oficial



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletronico de Fiscalização

01921611240956106404434

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 25,00
ISS: R\$ 1,25
FESEMP: R\$ 1,00
FEPADSAJ: R\$ 0,50

TAXA JUDICIARIA: R\$ 13,13
FUNESP: R\$ 2,00
FUNEMP: R\$ 0,75
FUNPROGE R\$ 0,50

FUNDESP: R\$ 2,50
ESTADO: R\$ 1,25
FUNCOMP: R\$ 0,75
FUNDEPEG: R\$ 0,50

VALOR TOTAL R\$ 49,13

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *41496F*0024

Goiânia, 26 de abril de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente



<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>